

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Dispõe sobre a revisão de contas emitidas por concessionárias de serviços públicos, nas hipóteses que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a revisão de contas emitidas por concessionárias de serviços públicos, nas hipóteses que especifica.

Art. 2º O art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

“Art. 7º-A

§ 1º A pedido do consumidor, as concessionárias de serviços públicos serão obrigadas a revisar as contas por si emitidas, sempre que o valor da fatura mensal enviada aos usuários supere em mais de 20% (vinte por cento) a média dos pagamentos relativos aos 24 meses imediatamente anteriores.

§ 2º A quantidade dos pedidos de revisão referidos no parágrafo anterior não pode ser limitada pelas concessionárias de serviço público ou pelo poder concedente”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O racionamento na oferta de água encanada, adotado por diversos Estados para enfrentar a crise hídrica, tem produzido um efeito colateral. Quando o fornecimento é suspenso e, depois, religado, muitas vezes

a pressão gerada pelo fluxo de água provoca o rompimento da tubulação que chega às residências e estabelecimentos empresariais. A depender do local em que se dá a rachadura, o desperdício de água dela decorrente é debitado nas contas dos consumidores. Alguns dos destinatários dos serviços públicos, portanto, acabam pagando caro por defeitos que nada tem a ver com suas condutas.

É natural que, quando a conta enviada pela concessionária ao consumidor apresente valor muito superior à média de suas faturas mensais, seja requerida a sua revisão junto às prestadoras de serviço público. Ocorre que algumas delas têm se negado a realizá-la, sob alegação de que atos normativos infralegais limitam a quantidade de pedidos de revisão que pode ser apresentada pelos consumidores.

Restrições como essas são absolutamente injustas, porque podem implicar a transferência para determinados consumidores de prejuízos que deveriam ser suportados por todo o sistema de fornecimento de água e todas as pessoas que dele tomam parte.

Raciocínio equivalente poderia valer para a oferta de qualquer outro bem essencial para o cotidiano dos cidadãos.

Com esses fatos em vista, o presente projeto de lei busca definir com clareza o direito dos consumidores de pleitear a revisão das faturas que lhes são enviadas pelas concessionárias.

Essa medida contribuirá para ampliar a proteção legítima aos consumidores. Sendo assim, contamos com o apoio de nossos Pares para aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF